# LEI N° 1.598 DE 30 DE JUNHO DE 2026

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

***VANDERLEI GALLINA,*** Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 83.297.739/0001-34, com sede física e administrativa estabelecida na Avenida Belo Horizonte, N 2200, Centro, Código de Endereçamento Postal 89870-000, localizada na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, a quantia de R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais), destinada ao período de 12 (doze) meses subsequentes, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, a título de subvenção social, nos termos do inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320/1964.
§1º Os recursos financeiros transferidos à entidade serão para complementar a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares oferecidos à população, garantindo a ampliação do acesso à saúde e a melhoria contínua da qualidade do atendimento médico no âmbito territorial do município.

§2º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3°Poderá ser concedida recomposição de valores, mediante termo aditivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e justificativa técnica, observado o índice INPC.

**Art. 2º** Para o recebimento da subvenção social prevista no artigo anterior, a Associação de à Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho deverá atender às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** A Associação Hospitalar Beneficente de Pinhalzinho deverá prestar contas ao Município de Sul Brasil da correta aplicação dos recursos recebidos, em conformidade com as exigências estabelecidas na Lei 13.019/2014, na Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como outros requisitos e

normativas que venham a ser exigidos pelo Município de Sul Brasil para assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares para sua execução, bem como solicitar documentos e informações adicionais além dos previstos nesta Lei, sempre que necessário para assegurar a correta prestação de contas, a transparência na aplicação dos recursos e a efetividade do objeto pactuado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada sua publicação no DOM Lei Municipal nº 1.207/2015.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sul Brasil-SC, 30 de junho de 2026.

**VANDERLEI GALLINA**
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**HELIAS ALVES**
Diretor de Administração